

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0015913-56.2020.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA.** e **SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo ao mês de maio de 2024, bem como apresentar o vigésimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 3.658/3.720, expondo os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do feito.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.658/3.720** – Manifestação do AJ apresentando o vigésimo relatório circunstanciado do feito, bem como o relatório de atividades da recuperada relativo aos meses de março e abril de 2024.

CONCLUSÕES

Nesta oportunidade, a Administração judicial vem aos autos acostar o relatório de atividades das recuperandas relativo ao mês de maio de 2024, bem como reiterar abaixo as considerações expendidas no relatório de fls. 3.658/3.720, para simplificar a apreciação judicial.

Por fim, importante frisar que a continuidade da 2ª convocação da assembleia geral de credores ocorrerá no dia **1º de agosto de 2024**, com credenciamento a partir de 12 horas e 30 minutos e instalação às 14 horas, no mesmo local, a saber, Av. Brigadeiro Lima e Silva, n. 1.204, sl. 209, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25071-182

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, conforme as considerações expendidas no relatório de fls. 3.658/3.720, a Administração Judicial opina a Vossa Excelência:

- a) **Pelo acolhimento do pleito das recuperandas de fls. 3.568/3.587 e 3.589/3.590 para que seja efetivada a substituição da quantia constrita nos autos do processo nº 5130911-40.2023.4.02.5101, em trâmite na 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, pelo veículo ofertada pelas devedoras (*HAFEI Modelo: Towner Jr. Pick-up 1.0, Ano Modelo: 2012*), a fim de garantir o juízo da execução fiscal, conforme o rito estipulado pelo art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005.**

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial de Gear Turismo e Locação Ltda. e Sevenfly Serviços
Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. ME.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564